

# **APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PESCADORES: CASOS DE MARATAÍZES/ES**

Ketterson de Freitas Pereira<sup>1</sup>  
Carollyne Victor Poppe<sup>2</sup>  
Nilton Costa Filho<sup>3</sup>

## **RESUMO**

Todo Segurado especial (Pescadores, Lavradores ou Indígenas) tem o direito de receber uma aposentadoria por idade, tendo como diferencial da aposentadoria por idade urbana, a idade mínima para a concessão do benefício. Os requisitos para a adquirir o benefício, é o tempo mínimo de 180 meses que comprove sua atividade laboral, podendo ser de pescador, marisqueiro, catador de caranguejo, pescador de camarão ou limpador de pescado, ou seja, estar na atividade durante o período de 15 anos, e ter 60 anos (homens) e 55 anos (mulheres). O que mais acontece no momento de requerer a aposentadoria, é encontrar meios de provar justamente o tempo em que trabalhou na atividade, os 15 anos. Porém, quando o requerimento administrativo é indeferido, o Segurado, além de ter a vantagem em um possível recurso administrativo, também pode recorrer ao Judiciário. O requerimento de Aposentadoria por idade desloca do simples requerimento administrativo para o Judiciário, mas o objetivo continua o mesmo, a esperada Aposentadoria. Na Cidade de Marataízes o número de pescadores é relevante, sendo possível encontrar um considerável número de pescadores na Cidade litorânea, onde essas pessoas vivem e exercem a atividade em busca do sustento próprio e de sua família. A atividade é regulada e formalizada por meio do Sindicato ou das Colônias de Pescas, as quais ficam encarregadas de cadastrar os Pescadores, seus dados e informações relevantes para o Seguro Defeso anual e demais benefícios securitários, seja Auxílio Doença, Auxílio Maternidade, Seguro Defeso ou Aposentadoria. As maiores dificuldades dos

---

<sup>1</sup>Aluno do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Multivix – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: kettersomfreitas@hotmail.com

<sup>2</sup>Aluna do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Multivix – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: carollyne.v@hotmail.com

<sup>3</sup>Professor orientador. Mestre em Planejamento Regional e Gestão de Cidades pela Universidade Cândido Mendes. Professor do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – Unidade Cachoeiro de Itapemirim-ES (Multivix Cachoeiro). E-mail: niltoncfilho@gmail.com

deferimentos dos pedidos administrativos para aposentadoria, e até outros benefícios, é a comprovação do tempo mínimo exigido de atividade exercida, levando o Pescador, com o indeferimento administrativo, a bater às portas do Judiciário, por meio da Ação própria, para a concessão do benefício previdenciário pretendido.

**Palavras-Chaves:** Aposentadoria; Pescador; Segurado Especial

### **ABSTRACT**

All those who are entitled to retirement, the previous life for the grant of benefit. The months to buy your work, shellfish, fisherman, crab, shrimp fisher or fish cleaner, ie, be on a tour during the period of 15 years, and 60 years (men) and 55 years (women). What happens is no time to require a retirement, is to find means of proof precisely the time in which you have an activity, the 15 years. However, when the administrative request is rejected, the Insured, in addition to an advantage in exercise, can also appeal to the Judiciary. The Age Retirement application goes to the simple request for the Judiciary, but the continues, even if a Retirement. In the City of Marathon, the number of fishermen is significant, and a fixed number of fishermen are found in the coastal city, where these people live and pursue a journey of seeking their own sustenance and their families. The discipline is regulated and formalized by the Union of Fishermen's Colonies, as is maintained the database of fishermen, their data and information are relevant to the Annual Defect Insurance and other benefits, such as Field Assistance, Maternity Aid, Insurance or Retirement. How to correct the requests for withdrawal of pension, to make the reimbursement, is a proof of the minimum time of exercise of exercise, taking the fisherman, with the indefinite salary, to a knock at the doors of the Judiciary, by means of the Own action, for a concession of the intended social security benefit.

**KEYWORDS:** Retirement, Fisherman, Special Insured.

## **1- INTRODUÇÃO**

O presente artigo surgiu a partir da realidade que ocorre diariamente no Município de Maratáizes/ES, cujo objetivo principal foi analisar, de forma detalhada, o cumprimento

dos requisitos exigidos pela previdência social para a concessão do benefício de aposentadoria por idade especial ao segurado especial na categoria de pescador artesanal.

Um dos principais pontos abordado, é o descaso que ocorre logo no primeiro requerimento administrativo à Previdência Social, onde o segurado solicita sua aposentadoria, preenchendo os requisitos necessários, mas mesmo assim se vê fadado ao insucesso do seu pedido.

No primeiro momento, o presente artigo busca mostrar a realidade vivida pelo pescador artesanal, como de fato ocorre a sua atividade laboral e as primeiras dificuldades encontradas para a concessão do benefício de aposentadoria por idade especial.

A busca de ações judiciais se faz necessárias a partir do momento em que o pedido administrativo é indeferido, impossibilitado, nesse primeiro momento, a concessão da tão esperada aposentadoria, trazendo incertezas, frustrações e perspectivas positivas, aumentando o tempo de espera e conseqüente atraso no recebimento da aposentadoria especial.

No entanto, quando parte para o litígio judicial, o resultado é contrário, pois a partir da judicialização do requerimento da aposentadoria especial, apresentando as suas provas, o beneficiário consegue, por idôneo merecimento, a aposentadoria assegurada por lei.

A Lei que regula a atividade pesqueira é a 11.959 de 29 de junho de 2009, tratando a atividade e encaixando-a no sistema de economia familiar, modificando o cenário e o cotidiano da vida dos pescadores, uma vez que logo em seu artigo 1º traz os objetivos da norma legal, que é promover o progresso sustentável da pesca e agricultura tem como objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da pesca, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

Para a consecução do trabalho, no decorrer dos estudos e planejamento do presente artigo, além de análise de processos dos segurados especiais, a metodologia utilizada foi a de pesquisa e revisão bibliográfica.

Diante dos tópicos traçados, inicia-se o presente artigo pela apresentação dos segurados especiais, destacando desde logo o pescador artesanal, para, em seguida, examinar cada momento crucial para a obtenção da aposentadoria por idade especial, bem como a participação do poder judiciário nas decisões finais. Por fim, o presente artigo tem o objetivo de mostrar os caminhos que o segurado especial segue, e os limites encontrados na esfera administrativa e na esfera judicial.

## **2- SEGURADOS ESPECIAIS (PESCADORES ARTESANAIS)**

Importa dizer que a pesca artesanal é um dos maiores desafios do mercado de trabalho e das pessoas que dela dependem. Desse modo, faz-se necessária uma diferenciação o que de fato caracteriza pesca artesanal e o que é pesca comercial, previstas legalmente, conforme redação do artigo 8º da Lei 11.959 de 29 de junho de 2009.

O Art. 8º define o que é pesca artesanal, diferenciando-a de pesca comercial:

Art. 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I – comercial:

a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial; (BRASIL,2009)

Deste modo, a atenção neste artigo estará voltada para os pescadores artesanais, considerados os marisqueiros, os catadores de caranguejo, os pescadores de camarão ou limpadores de pescados, etc. O esforço físico e mental desses

trabalhadores são, sem sombra de dúvida, um complicador fisiológico que influencia diretamente no seu dia-a-dia, o que faz a atividade laboral se tornar algo desafiador ao longo do tempo. Apesar da pesca ser artesanal, dando impressão de uma atividade mais terapêutica e descompromissada, a rotina de um pescador artesanal não é simples, pois além da obrigação de manter o seu sustento diário, precisa também estar em dia com a sua regularidade e demais atos burocráticos para pleno exercício da atividade de pescador artesanal.

O presente artigo busca trazer uma noção da realidade vivida pelos pescadores e o que de fato ocorre no decorrer do exercício da atividade na vida desses trabalhadores especiais na busca por uma vida digna e, ao final, de uma aposentadoria condizente com as necessidades básicas de qualquer pessoa que chegou na época de se aposentar, após exercício de um honroso trabalho.

A relevância dessa atividade é tamanha que muitos pescadores artesanais do município de Marataízes/ES deixam uma profissão mais cotidiana, como a do comércio, ou outra forma, para se dedicar regularmente a vida de pescador artesanal, passando a ter que novamente provar além da atividade anterior exercida, a também a atual de pescador artesanal, para fins de ter determinados privilégios na hora de se aposentar, seja como pescador ou outra atividade formal.

O pescador artesanal é uma categoria especial da previdência social, onde não precisa contribuir para a previdência conforme os demais segurados contribuem, e ainda poderá se aposentar 05 (cinco) anos antes do que o trabalhador urbano regular, tendo então sua idade mínima reduzida para 60 (sessenta) anos para homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres, diferentemente dos demais que, respectivamente, se aposentam com 65 (sessenta e cinco) anos e 60 (sessenta) anos, salvo outras exceções. Porém, o valor da aposentadoria para aqueles que não contribuíram é de apenas um salário mínimo, atuais R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Um dos requisitos mais importante e essencial para a concessão da aposentadoria é a comprovação de 15 (quinze) anos de atividade laborativa como pescador, marisqueiro, catador de caranguejo, entre outros. Além dos documentos ordinários

utilizados para obter a licença, testemunhas também podem servir para a comprovação da atividade, onde poderão afirmar e comprovar a atividade laboral exercida pelo trabalhador especial.

No município de Marataízes/ES, foco desse artigo, uma Segurada<sup>4</sup> teve seu pedido negado no INSS na hora de pedir a aposentadoria por idade, tendo em vista que todos os requisitos necessários estavam presentes, e mesmo assim não obteve sucesso no resultado do seu pedido. Tudo isso levou a Segurada<sup>3</sup> a recorrer para o Poder Judiciário, ajuizando uma ação previdenciária.

Importa destacar que, tal direito encontra-se resguardado na Lei 8.218 de 1991, Lei de Benefícios da Previdência social:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;  
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (BRASIL,1991)

Desta forma, a Segurada<sup>3</sup> ficou surpresa com o resultado do seu pedido de aposentadoria, ficando inconformada por ter que enfrentar uma ação judicial, uma vez

---

<sup>4</sup>Segurada: L.P.S requereu junto ao judiciário ação para concessão de benefício previdenciário - aposentadoria por idade – pescador - segurado especial, c/c requerimento liminar em antecipação de tutela em face do “INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Teve sentença desfavorável com fundamento de que não foram provados, eis que houve não houve comprovação do tempo de trabalho rural pelo período citado na inicial. Processo nº: 0000300-57.2017.8.08.0069 20/01/2017

que tinha total convicção de que não haveria qualquer problema, por se considerar segurada especial na qualidade de pescadora.

Ocorre que, por mais que o segurado esteja trabalhando na atividade da pesca, sendo registrada na SEAP, e muita das vezes nas próprias Colônias de pescas, estando devidamente em dia com suas obrigações, qualquer dúvida que venha ocorrer, ou qualquer pressuposto que venha se fragilizar no momento de requerer a aposentadoria, está terá como resultado, seu indeferimento, trazendo problemas e conflitos para quem está de fato tentando adquirir o que já é seu por direito.

### **3- MARISQUEIRAS E PESCADORES ARTESANAIS DE MARATAÍZES**

Assim como na vida, no oceano não é diferente, e dificuldades são encontradas a todo o momento, tornando-se tudo incerto. Dessa forma, a busca pelo sustento, torna-se um desafio diário.

Todos os dias o fluxo de pescadores e marisqueiras só aumentam em Marataízes, com isso, cresce junto também a demanda por benefícios destinados diretamente a pescadores, por exemplo, o seguro-defeso, auxílio-doença, entre outros. Na praia do Pontal da Barra, localizada na Cidade de Marataízes, a atividade das marisqueiras costuma ser desenvolvida em grupo conforme os dias. O trajeto se inicia nas pedras, onde retiram os mariscos, passando a limpá-los ali mesmo ou em suas residências. O produto além de servir para o consumo próprio, também é vendido a pessoas próximas, amigos, donos de peixarias, vizinhos, etc.

Uma prática bastante reconhecida no local, é o desenvolvimento de objetos artesanais, que algumas marisqueiras costumam fazer, coletando “conchas” na beira do mar, produzindo então vários objetos de decoração, o que serve também para o sustento familiar. No mês de novembro por exemplo, as atividades começam a aumentar, pois com o início do verão, a demanda aumenta, seja do marisco, peixes, camarão, ou dos objetos artesanais.

Além disso, os pescadores artesanais buscam da mesma forma o sustento próprio e o de sua família, alguns ficam no mar por dias, tentando de alguma forma buscar uma produtividade melhor, seja em embarcações próprias ou não. Muitos costumam

exercer tal atividade sem embarcações, como é o caso de captura de moluscos perto da costa. Os equipamentos utilizados na atividade variam de acordo com a espécie a se capturar, alguns utilizam rede de cerco, emalhe, arrasto simples, arrasto duplo, tarrafa, linha e anzol, entre outros.

Entretanto, vale dizer que este tipo de pesca, destina-se ao consumo familiar e ao mercado local, como funciona exatamente na cidade de Marataízes, o que facilita até para os trabalhadores, pois as peixarias não ficam tão longe de suas residências, trazendo uma facilidade na hora de vender o produto.

Por fim, vale ressaltar que, considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida.

Importa destacar que, não é qualquer barco que um pescador artesanal poderá se utilizar e continuar mantendo sua qualidade especial, pois a lei é clara em quanto a isso, vejamos o que diz o Decreto 3.048/99:

Art. 9º. [...] § 14. Considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:  
I - não utilize embarcação; ou II - utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. (BRASIL, 1999)

Vale dizer, que embarcação de “pequeno porte”, nos termos da lei mencionada, é a que possui arqueação bruta igual ou menor que vinte toneladas. Sendo assim, acima de vinte toneladas é considerado embarcação de médio, o que fica caracterizado como embarcações que possuem arqueação bruta maior que 20 e menor que 100 toneladas, e as de grande porte, sem sombra de dúvida, são as que possuem arqueação bruta maior que 100 toneladas.

### **3.1 REGISTRO E SEGURO-DEFESO**

Diferente do segurado urbano, o pescador artesanal tem direito ao seguro-desemprego, sendo de fato uma Assistência financeira temporária, o que é concedido aos pescadores profissionais artesanais durante o período de defeso, período entre

outubro e fevereiro, em que o pescador fica proibido de exercer sua atividade, tendo em vista ser a época de reprodução dos peixes. Na cidade de Maratáizes é conhecido como “seguro-defeso”, o que poderá ser também contado como tempo de atividade para efeito de concessão de benefícios previdenciários ao pescador artesanal.

Sobre o benefício do seguro-defeso explicam Moreira, Scherer e Soares:

Este benefício visa, a um só tempo, suprir as necessidades sociais dos pescadores artesanais durante a época do Defeso, quando ficam impossibilitados de pescar de acordo com a legislação [do] IBAMA e, ainda, estimulá-los a preservarem a natureza, na medida em que protegem áreas de grande afluência de desova e permitem a reprodução dos peixes, impedindo os impactos negativos na pesca para o consumo próprio e para a comercialização. (MOREIRA; SCHERER; SOARES, 2010, s.p.)

Com isso, os pescadores conseguem obter assistência no período em que não estiverem de fato trabalhando com a atividade pesqueira, trazendo um equilíbrio a sua vida financeira e ajudando na manutenção do meio ambiente.

Para ter direito, o segurado deve comprovar que exerce a pesca de maneira ininterrupta, podendo ser sozinho ou em regime de economia familiar, além de ser segurado especial, na condição de pescador artesanal. Ocorre que, nem todos conseguem de uma maneira fácil obter o “seguro-defeso”, tendo maiores dificuldades na hora de se aposentar.

A colônia de pescadores tem importância relevante quanto aos registros e organizações de documentos dos pescadores artesanais, além de registrar cada trabalhador, as colônias fazem todo o procedimento necessário para a requisição do seguro-defeso e outros benefícios, deixando em dia a situação cadastral do pescador artesanal.

Conforme diz Lourenço, Henkel e Maneschy (2006), o seguro-defeso é uma assistência estabelecida a partir da inclusão plena dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário oficial. De fato isso ocorreu com a promulgação da Lei n.º 8.213, de 25 de julho 1991, onde passou a incluir os pescadores artesanais entre os segurados especiais, considerados aqueles que, individualmente ou em regime familiar”, fazem

da pesca sua “profissão habitual ou principal meio de vida”, desde que preenchidas algumas outras características.

Com isso, passam também a serem possíveis segurados especiais o cônjuge e os filhos maiores de 16 anos de idade, que comprovem o exercício da atividade. Segundo esses mesmos autores, a política que instituiu o seguro-defeso está sem sombra de dúvidas ligada à que culminou com a equiparação dos direitos de trabalhadores rurais aos dos trabalhadores urbanos, obtida a partir da Constituição de 1988, na qual afirma Moraes:

os pescadores artesanais conquistaram avanços no que tange aos direitos sociais e políticos, quando as colônias de pescadores, através do artigo 8º, foram equiparadas aos sindicatos de trabalhadores rurais, recebendo a configuração sindical (MORAES, 2011, p. 1).

Desta forma, o pescador artesanal passou a obter os mesmos direitos que eram assegurados aos trabalhadores rurais, recebendo então uma configuração sindical.

Por fim, todos direitos destinados aos pescadores artesanais, só serão de fato adquiridos se estiverem em dia com toda a documentação cadastral. Deste modo, uma das funções da Colônia de pesca do Município de Marataízes, é cadastrar e orientar que cada um desses pescadores consiga obter seu cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde é feito a carteirinha de pescador artesanal. Com isso, o pescador poderá receber seu seguro-defeso, e ter mais um registro oficial de sua atividade laborativa, o que ajudará a obter a aposentadoria.

### **3.2 APOSENTADORIA ESPECIAL NA QUALIDADE DE PESCADOR**

A aposentadoria de pescador por idade segue o padrão de idade mínima (55 anos mulher e 60 anos, homem), sendo diferente das demais por não ser necessária a contribuição junto a previdência social, segundo art. 142 da Lei n. 8.213/91. Os pescadores artesanais, que produzem individualmente ou em regime família, sem empregados, são classificados como segurados especiais da Previdência Social. Sendo assim, tem direito a todos os benefícios, inclusive a aposentadoria por idade.

Em Marataízes, assim como em qualquer outro município, o pescador artesanal deverá comprovar o tempo de sua atividade, por meio de declaração emitida pelo dirigente do sindicato ou da colônia de pescadores, para requerer a aposentadoria por idade. O pescador artesanal não contribui com a previdência mensalmente conforme a maioria dos segurados, porém precisa pagar uma taxa anualmente, sendo esta taxa estabelecida conforme o valor de produção anual, tudo isso é registrado no GPS (Guia de Recolhimento da Previdência).

É possível realizar o pedido de aposentadoria por meio do site da previdência social, ou por meio do número 135, onde poderá ser agendado uma data e horário, na qual deverão ser entregues os documentos e ser realizado a entrevista.

No endereço eletrônico<sup>5</sup> do INSS, é possível observar informações do serviço, e obter soluções de dúvidas em relação a aposentadoria por idade rural, o que explica de maneira clara e direta as características do benefício. Além do mais, o segurado consegue analisar o procedimento correto para prosseguir com seu requerimento junto ao INSS, seguindo passo por passo do que é explicado, isso sem contar com as soluções descritas em caso de erro, ou indeferimento do pedido.

Vale lembrar que para a concessão da aposentadoria por idade, o segurado especial deverá estar exercendo a atividade laborativa, caso contrário o requerimento será indeferido, trazendo desafios no processo administrativo.

Sendo assim, o segurado ou a própria colônia tem uma facilidade em agendar o pedido, acompanhar o resultado e realizar o recurso caso seja necessário. A maioria dos pescadores artesanais não consegue fazer sozinho o procedimento, deixando o serviço ser desenvolvido pela colônia.

Após preencher todos os dados no *site* ou informá-los por meio do canal telefônico<sup>6</sup>, o segurado especial ganhará um número de protocolo de agendamento, para

---

<sup>5</sup><https://www.inss.gov.br/>

<sup>6</sup>135

comparecer a previdência na data e horário agendados, levando todos os documentos que comprovem a atividade de pescador artesanal, junto com suas respectivas cópias.

### **3.3 - A ATIVIDADE PESQUEIRA EM MARATAIZES ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

Segundo o Mfrural (2017) a cidade de Marataízes fica localizada ao Sul do Estado do Espírito Santo, e é banhada pelo Oceano Atlântico, existe ainda em seu território porções de lagoas de água doce, e contém uma população de aproximadamente 38.670 habitantes, segundo o censo 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, este município pertencia a cidade de Itapemirim, e só teve sua emancipação em 1996, tornando-se um município independente. A cidade é conhecida nacionalmente como “Pérola Capixaba”, onde ganhou destaque após a década de 1970, através do turismo. Muito antes disso, a maioria dos moradores da cidade pertencia ao município de Itapemirim, onde viviam da pesca e diversas atividades que eram desenvolvidas no porto da Barra de Itapemirim, atividades como, a entrada dos vagões da estrada de ferro, saída de produção de açúcar, aguardente e café.

Marataízes não tinha tantos locais atrativos, porém com o tempo foi ganhando atrações, e com isso a maioria dos pescadores aproveitaram a oportunidade para crescer junto com a cidade e trazer um melhor desenvolvimento em suas atividades laborativas.

O Rio Itapemirim deu oportunidade aos pescadores artesanais, na qual conseguiam adquirir o sustento próprio e o de seus familiares ao passar dos dias. Atualmente o rio continua atraindo pescadores, e fornecendo o sustento diário para quem depende da pesca, que em boa parte do tempo passa seus dias em busca de desenvolvimento na produção de suas mercadorias.

Importa dizer, que uma das principais atividades econômicas da região é a pesca, a qual ganha bastante apoio da prefeitura e da população. Desta forma, o pescador artesanal, além de contar com programas de apoio da prefeitura, consegue também se fortalecer com o seguro-defeso, sem contar as famílias que são beneficiárias do

programa do governo, o bolsa família. Porém, ao ser beneficiário do seguro-defeso, a família que for beneficiária do Programa Bolsa Família, terá o benefício suspenso pelo mesmo tempo em que estiverem recebendo o seguro-defeso, ou seja, se o período do seguro-defeso for de 5 (cinco) meses, o benefício ficará suspenso exatamente por 5 (meses) iguais. Deste modo, o benefício do Programa Bolsa Família voltará automaticamente após o seguro-defeso terminar.

A cidade conta com o evento cultural criado pelos pescadores que ocorre a mais de 100 (cem) anos, que acontece sempre no segundo domingo do mês de março, a famosa “ Festa das Canoas”, atrai turistas de várias cidades, pois além da Missa que é realizada no início do evento, ocorrem também apresentações de diversos cantores de fora e também do próprio município, sem contar as barracas com variedades de comidas, brinquedos, roupas, objetos de decoração, feitos exclusivamente por pescadores artesanais.

É possível encontrar mais detalhes das informações no próprio site da prefeitura, onde explica detalhadamente:

Realizada desde o ano de 1910, sempre no segundo domingo de março, a Festa das Canoas surgiu a partir de uma promessa feita pelos pescadores da época ao Divino Espírito Santo e à Santa Padroeira do Município, Nossa Senhora da Penha. Conta a história que os pescadores, movidos pela fé, acreditavam que a pesca voltaria a ser farta a partir da intercessão a Deus de Nossa Senhora da Penha e do Divino Espírito Santo e fizeram uma promessa. Com a realização do pedido, passaram a louvar a Deus com a festa, realizando uma procissão marítima pela Praia Principal, desfile da Bandeira do Divino e a tradicional Missa dos Pescadores (ESPIRITO SANTO, 2017)

Marataízes realmente consegue dar oportunidade para os pescadores artesanais, e a festa atrai turistas, o que faz crescer a economia da cidade. E junto com a realização de shows, apresentações, os pescadores artesanais trazem também um pouco do que fazem, desde os objetos artesanais até sua gastronomia, deixando cada turista com uma sensação de querer voltar a cidade.

A Cidade conta também com outro ponto turístico, localizado na Barra de Itapemirim, o Palácio das águias, considerado um dos principais pontos históricos da cidade. O Palácio das Águias passou por restaurações após anos de abandono, o que valorizou

o patrimônio, e além de ter vista para a ponte do pontal, é possível ter vista também para o outro lado, onde tem a vista de um píer que liga a uma pequena ilha, chamada de ilha de Itaputera.

É possível encontrar em vários bairros da cidade, locais de destaques, as praias de Lagoa do Siri, Lagoa Funda, Praia do Centro, Boa vista, entre outras, e em cada um desses bairros residem pescadores com suas famílias, onde lutam todos os dias pelo sustento, e buscam da melhor forma vencer os obstáculos da vida.

Desta forma, a atividade de pesca, fica sendo uma das oportunidades que moradores da cidade tem para viver, passando de pai pra filho, de avô para netos e assim por diante. Com isso, a economia continua avançando, e a cidade consegue permanecer com o estoque desenvolvido, com a cultura, e principalmente, com a satisfação dos pescadores.

Entretanto, chega um momento em que a idade faz com que o cansaço seja um obstáculo ainda maior, trazendo consequências para toda a família, e nem só o cansaço consegue ser o maior problema, mas a saúde que não se encontra tão perfeita igual a anos atrás. Sendo assim, o pescador artesanal começa a entrar em transição com sua nova realidade, e precisa de fato buscar uma ajuda no custeio para seu próprio meio de sobreviver.

Portanto, poderá então fazer jus a seu direito de obter a aposentadoria por idade, assim que completar seus 55 (cinquenta e cinco) anos no caso das mulheres, e os homens 60 (sessenta) anos de idade. O que servirá de solução para a continuação de sobrevivência.

#### **4- A APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PESCADORES DE MARATAIZES**

Atualmente na cidade de Marataízes é possível encontrar inúmeros pescadores, sendo que, 7 (sete) mil pescadores estão cadastrados na Colônia de Pesca Z-8, e estes pescadores fazem da pesca a sua principal fonte de renda. Ao passar do tempo, a idade chega e o pescador artesanal passa a ter como necessidade a aposentadoria, o qual terá que estar em dia com seus documentos de pesca.

A Colônia de Pesca que atende a maioria dos pescadores da Cidade de Marataízes, é a Colônia Z-8, localizada na Barra de Itapemirim, e foi fundado em 1978 por um casal de americanos, o primeiro presidente da colônia foi Joaquim Jose Pedrada, tendo como atual presidente o Sr. Mauro Coutinho, brasileiro, casado. Atualmente a colônia conta com 6 funcionários, funcionando de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00. A colônia desenvolve o procedimento necessário para requerer a aposentaria por idade do pescador artesanal, tendo como um dos objetivos, facilitar a organização dos documentos, e a situação cadastral do segurado especial.

Os pescadores contribuem com um valor de R\$200,00 (duzentos reais) anualmente para a colônia, e com o valor de R\$35,00 (trinta e cinco) reais, para o GPS. Com isso, os pescadores além de ficarem em dia com a colônia de pesca, também ficam em dia com a previdência.

Um dos documentos necessários para a concessão da aposentadoria por idade, é a carteira do pescador, que é feita pela Secretaria de Agricultura e Pesca, localizado no endereço Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, 29017-160. O Pescador precisa renovar todo ano sua carteira de pesca, onde terá que preencher o relatório de manutenção e logo após entregar na Secretaria de Pesca. Ao final do procedimento de renovação o pescador terá um protocolo, que poderá ser usado como documento para pescar até chegar a carteira.

O art. 142 da Lei n. 8.213/91 determina o direito do pescador de se aposentar e aponta os requisitos, há a necessidade de ter 15 (quinze) anos de carteira e de pagamento no INSS como segurado especial. No caso do pescador, a contribuição será feita uma vez por ano. A idade para ter o requerimento de aposentadoria por idade deferido é de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos completos para as mulheres e 60 (sessenta) anos para os homens.

A aposentadoria por idade do segurado especial na qualidade de pescador, está regulamentada pela Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, onde tratada especificamente do assunto os artigos 48 a 51, sendo assim, é importante analisar o artigo 48, no que

diz:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. § 1º Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea *a* do inciso I, na alínea *g* do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. § 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. (BRASIL, 1991)

Na cidade de Maratáizes nem todos os pescadores continuaram ou continuam na mesma atividade laborativa, o que de fato não será problema na hora de se aposentar, desde que o tempo mínimo seja de 15 (quinze) anos na atividade da pesca. Porém, em alguns casos alguns pescadores deixam de regularizar seus documentos quando retornam a atividade da pesca, ou como acontece diariamente, alguns não tiram a carteira de pesca no momento em que deveriam ter tirado, o que poderá trazer serias consequências para a concessão da aposentaria.

Todo mês é possível encontrar requerimentos administrativos de aposentadoria por idade junto ao INSS, e mesmo que alguns consigam o deferimento do pedido, logo de primeiro, ainda existe bastante pescador tendo seu pedido indeferido pelo próprio órgão do INSS, e um dos motivos que mais ocorrem é a falta de tempo na atividade laborativa, pois nem todos os pescadores da cidade fizeram a regularização da carteira de pesca no tempo certo, alguns deixaram o tempo passar e como não tinha a fiscalização pressionando diariamente, continuavam a atividade sem a carteira de pesca.

Deste modo, a ausência da comprovação tempo mínimo de 15 (quinze) anos na atividade poderá ser um dos motivos para o indeferimento, porém não é só a carteira de pesca que poderá provar a atividade pesqueira do segurado especial, mas outros pescadores que trabalharam e ainda trabalham na atividade poderão testemunhar a favor do pescador, provando de fato seu tempo de atividade.

Toda decisão do INSS poderá ser interposto recurso junto ao Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS), o que na verdade não precisará de advogado para a interposição do recurso, pois o próprio segurado poderá interpor o recurso necessário. Com isso, o segurado terá então mais uma chance de conseguir sua aposentaria ainda na fase administrativa, ou seja, requerendo seu pedido diretamente ao INSS, tendo o segurado especial a oportunidade de solucionar o problema que ocorreu com seu pedido. Após a ciência da decisão, sendo esta uma decisão negativa, o segurado terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da decisão e buscar uma situação favorável para desfrutar da aposentadoria por idade especial. Para protocolar o recurso, o segurado não irá encontrar dificuldade, pois será necessário agendar um atendimento pelo telefone 135 ou pelo site, onde poderá enviar seu próprio recurso pelo site, junto com os documentos necessários, ou ir até uma das agências da previdência.

Ocorre que após uma decisão do INSS, onde o requerimento administrativo foi indeferido, o segurado nem sempre sente o desejo de recorrer, buscando imediatamente ajuda do poder Judiciário, onde precisará de um advogado, e poderá até usar os mesmos documentos usados no início do processo administrativo.

Importa destacar, que a propositura, pelo interessado, de ação judicial que tenha objeto idêntico ao pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa em renúncia tácita ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto, pois o que acontece é que, o segurado escolhe recorrer da decisão do INSS junto ao Conselho de Recursos do Seguro Social (CRSS), e ao mesmo tempo entra com uma ação judicial contendo o mesmo pedido feito na esfera administrativa, sendo assim, o interessado deverá escolher entre um ou outro.

O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental nos pedidos realizados pelos segurados especiais na qualidade de pescadores, o que está servindo de socorro para determinados pescadores artesanais que tiveram e que estão tendo seus pedidos de aposentadoria por idade indeferida pelo INSS. Na comarca de Marataízes, por exemplo, tramitam 491 (quatrocentos e noventa e um) processos previdenciários desde 2013, e a maioria deles é Ação para a concessão de aposentaria especial por idade referente aos pescadores artesanais, isso sem contar os processos que

tramitam na Justiça Federal, localizada em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

## **Conclusão**

O desenvolvimento do presente artigo, pautado na aposentadoria por idade do pescador artesanal para visar a estrutura do requerimento administrativo dentre a esfera judicial para solucionar a ausência do deferimento do pedido. Conclui-se o entendimento dos métodos comprovatórios, visando alcançar a verdade real dentro do processo judicial, por meio de documentos, testemunhas, formando a livre convicção do magistrado em relação a sentença.

A aposentadoria por idade dos pescadores de Marataízes não poderá ser tão complexa em todas as tentativas de pedidos administrativos, já que decisões foram alcançadas por meio do judiciário, e lacunas foram preenchidas, fazendo com que as provas produzidas para a concessão do benefício seja de fato deferido. Entretanto, o poder judiciário continua constantemente sendo utilizado para reforçar a concessão da aposentadoria aos pescadores artesanais da cidade de Marataízes.

O método de comprovação conhecido continua sendo o mesmo, os 15 (quinze) anos na atividade pesqueira, não sendo necessariamente ser continua, a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres e 60 (sessenta) anos para os homens, além dos documentos, como carteira de pesca, seguro-defeso, entre outros. Muitos dos casos indeferidos pelo INSS, têm convencido tanto os Juízes de primeiro grau, como os próprios tribunais em relação a concessão da aposentadoria especial, muito embora ainda ocorra indeferimento de algumas petições iniciais com fundamento de que resta provado o cumprimento das obrigações previdenciárias do pescador artesanal.

Desta feita, embora os pescadores artesanais tenham a ajuda da Colônia de pesca, se faz necessário também a assistência jurídica, tendo em vista os indeferimentos dos pedidos pela via administrativa mesmo comprovado o preenchimento dos requisitos que foram citados por todo o artigo, é preciso ressaltar a importância da colônia de pesca dos pescadores, uma vez que lidam com a maior parte burocrática para poder ajudar os seus associados, com essa ajuda administrativa mais a ajuda jurídica mais pescadores têm se beneficiado da aposentadoria especial e do seguro-defeso o que

garante ao pescador uma estabilidade, seja no período em que ficar parado por força de lei, como na época do seguro defeso, ou mesmo no período onde para sua atividade laborativa em virtude da sua idade.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 01 out. 2017.

BRASIL. Decreto nº 3048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.. **Decreto no 3.048, de 6 de Maio de 1999**.. BRASILIA, DF, 06 maio 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 11959, de 29 de junho de 2009. **Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.. Lei**. BRASILIA, DF, 29 jun. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. . BRASILIA, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

ESPIRITO SANTO. PREFEITURA DE MARATAÍZES. . **Festa das Canoas – Marataízes**. 2018. Disponível em: <<http://descubraoespiritosanto.es.gov.br/pt/evento/festa-das-canoas-marataizes.html>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

SCHMITZ, Heribert; MOTA, Dalva Maria da; PEREIRA, JoenesAntônioGuimarÃes (Org.). **Pescadores artesanais e seguro defeso**: Reflexões sobre processos de constituição de identidades numa comunidade ribeirinha da Amazônia. 2013. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/973811/1/Dalva2013.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

LOURENÇO, C. F.; HENKEL, J. A. E. S.; MANESCHY, M. C. A. **A seguridade social para os pescadores artesanais no Brasil: estudo de caso no Pará**. Chennai: ICSF, 2006.

MFRURAL. **Marataízes**: Espirito Santo. 2017. Disponível em: <<http://www.mfrural.com.br/cidade/marataizes-es.aspx>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

MORAES, S. C. **Colônias de pescadores e a luta pela cidadania**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 10, 2001, Fortaleza. Sociedade e Cidadania: novas utopias – Programas e Resumos... Fortaleza: SBS, 2001. p. 91.

MOREIRA, H. C. L., SCHERER, E. F. e SOARES, S. M. **O seguro defeso do pescador artesanal: políticas públicas e o ritmo das águas na Amazônia**. In: Congreso Latinoamericano de Sociología Rural da Associação Latino-Americana de Sociologia Rural (ALASRU), 8., 2010, Ipojuca-PE. Anais...Ipojuca-PE: Alasru, 2010. 11 p.